



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PLV 104/2020**

Institui o "Auxílio Emergencial Municipal", com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

**Capítulo I**  
**DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL**

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio Emergencial Municipal".

Art. 2º O "Auxílio Emergencial Municipal" constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus.

Art. 3º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do *caput* ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.

§ 3º As condições de renda familiar mensal *per capita* e total de que trata o *caput* serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 5º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

§ 6º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 7º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 8º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

III - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

§ 9º Fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 10 - Compete as Secretarias Municipais assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do "Auxílio Emergencial Municipal", sob pena de responsabilidade.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

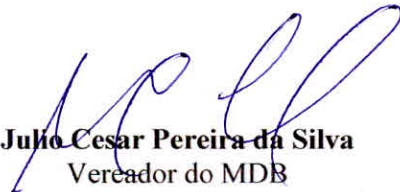
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba oriunda da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

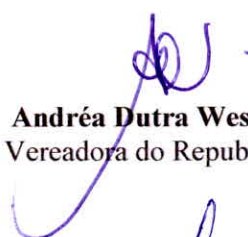
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais, com o fim de executar o disposto na presente lei.

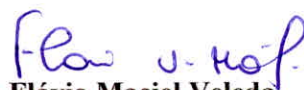
Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande (RS), 2 de julho de 2020.


  
**Julio Cesar Pereira da Silva**  
Vereador do MDB

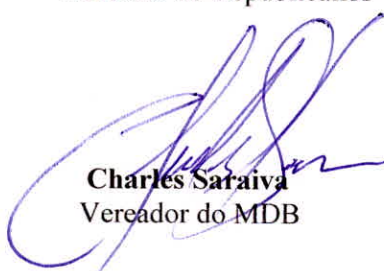
  
**Andréa Dutra Westphal**  
Vereadora do Republicanos

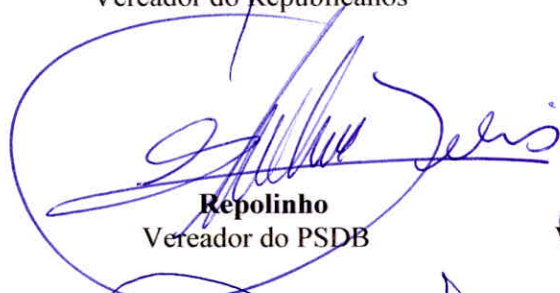
  
**Flávio Maciel Veleda**  
Vereador do Progressistas

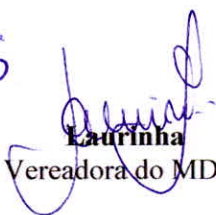
  
**Filipe Branco**  
Vereador do MDB


  
**Cláudio de Lima**  
Vereador do Republicanos


  
**Giovanni Bastos Moralles**  
Vereador do Patriota

  
**João da Barra**  
Vereador do Republicanos

  
**Repolinho**  
Vereador do PSDB

  
**Laurinha**  
Vereadora do MDB

  
**Charles Saraiva**  
Vereador do MDB

  
**Rafa Ceroni**  
Vereador do Progressistas





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 24881/2020

TIPO/Nº: subst. 104/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Julio Cesar

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de Junho de 20 20

[Handwritten Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

---

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 02 de Junho de 20 20.

[Handwritten Signature]  
Relator (a)

[Handwritten Signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 24881/2020

TIPO/Nº: SUGST. 104/2020

AUTOR: VER. JÚLIO CÉSAR

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de Junho de 2020.

Flavio Maciel  
Presidente

Andréa Westphal

Emenda nº 011/2020

Processo nº 2488/2020  
SUBST. PLW 104/2020

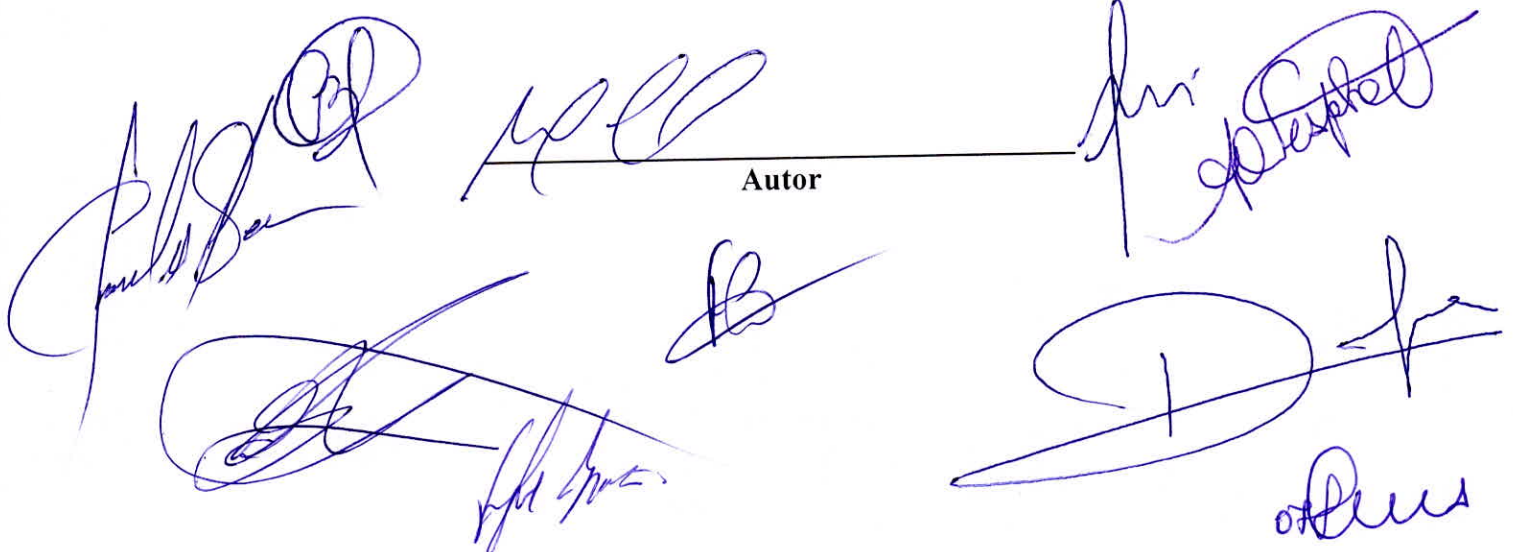
**EMENDA DE PLENÁRIO**

Autor: DIVERSOS VEREADORES

Data: 09 / 06 / 2020

No artigo 2º do SUBSTITUTIVO DO PLV 104/2020, o CAPUT  
FICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO "ART. 7º. DURANTE O  
PERÍODO DE 1 (UM) MÊS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA  
LEI, SERÁ CONCEDIDO AUXÍLIO EMERGENCIAL NO VALOR DE  
R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) AO TRABALHADOR QUE CUMPRIR  
CONJUNTAMENTE OS SEGUINTE REQUISITOS: ..."  
OS DEMAIS INCÍSO E PARÁGRAFOS PERMANECEREM INALTERADOS.

Emenda nº 1

  
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 24881/2020

TIPO/Nº: Subst. PM 104/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Cesar

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de Junho de 2020

Flavio J. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_

Relator

---

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_

Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 09 de JUNHO de 2020.

[Signature]

Relator (a)

[Signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 24881/2020

TIPO/Nº: subst. PM 104/2020

AUTOR: DIVERSOS VEREADORES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de Junho de 2020.

Flávio Maciel  
Presidente

09/06/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA-\_\_\_\_Nº\_\_\_\_/2020

Autor: DIV 2020

Projeto: SUBD PLV 104/20

Acresce Parágrafo Único ao artigo 2º:

Parágrafo único: O valor a ser destinado para garantir o pagamento do auxílio a que trata o caput será apurado mediante a diferença entre os valores recebidos com base na Lei Federal Complementar 173/2020 menos o montante relativo as perdas orçamentárias do Município ocorridas no exercício de 2020 em comparação a receita do exercício 2019.

Rio Grande, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Several handwritten signatures in blue ink are present. One signature is clearly legible as "Blanchis". Another signature appears to be "Foi Rizzo". There are several other illegible signatures.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 24881/2020  
TIPO/Nº: PM 104/2020  
SUBST.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vel. Flavio Maciel .....

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de Junho de 20 20

Flavio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 06 de 20 20

Flavio Maciel

Relator

---

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 10 de Junho de 20 20

Flavio Maciel

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 248812020

TIPO/Nº: PLV 10412020  
PUBST.

AUTOR: DIVERSOS VEREADORES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de Junho de 2020.

Flavio Maciel  
Presidente